

RESOLUÇÃO CEPE e CA Nº 013/2012

Regulamenta a concessão de Licença Sabática na Universidade Estadual de Londrina.

CONSIDERANDO o disposto no art. 18 da Lei Estadual nº 11.713, de 07/05/1997;

CONSIDERANDO o disposto do Art. 76 do regulamento de Pessoal e previsto no Art. 158, do Regimento Geral da Universidade;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XIX, do art. 54 e no inciso IV, do art. 57, ambos do Estatuto da Universidade;

OS CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO E DE ADMINISTRAÇÃO, aprovaram, e, eu, Reitora, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º O servidor efetivo integrante da Carreira do Magistério Superior e vinculado à Universidade, terá direito à licença sabática de 06 (seis) meses a cada 07 (sete) anos de efetivo exercício de suas funções na Universidade, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, com a finalidade de aprimoramento técnico-profissional.

Art. 2º A licença sabática somente será concedida para fim de realização de:

- I. Ensino, pesquisa e extensão programada de caráter científico/técnico/artístico ou cultural em outras Instituições de Ensino Superior reconhecidas, à vista de documento específico, expedido pela entidade de destino com o respectivo aceite;
- II. estágio/curso de aperfeiçoamento de caráter científico/técnico/artístico ou cultural, em instituições reconhecidas, sob orientação de profissionais de renomada competência, devendo o plano integral do estágio ou curso ser aprovado pelo Departamento;
- III. produção intelectual de caráter relevante, científico/técnico/artístico ou cultural, respeitadas as especificidades de cada área com a apresentação de um Projeto/Plano de Trabalho ao Departamento para análise e aprovação.

Parágrafo único. as atividades a que se refere este artigo devem estar relacionadas, obrigatoriamente, à área de atuação do docente licenciado e preferencialmente às áreas/linhas definidas pelo Departamento.

- Art. 3º O requerimento de licença, acompanhado do Projeto/Plano integral, e do aceite da Instituição de destino, se for o caso observando os itens I e II do Art. 2º, deverá ser protocolizado à Chefia do Departamento a que estiver vinculado o servidor, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência da data de início das atividades programadas para o semestre sabático.
- § 1º O pedido será submetido à apreciação do Conselho do Departamento e do Conselho de Centro, que terá 45 dias (quarenta e cinco) dias simultâneos para sua aprovação;
- § 2º Aprovado o pedido na forma prevista no § 1º deste artigo, o Departamento, se for o caso, dará ciência ao titular do Órgão onde o servidor preste serviços, para providências internas inerentes ao serviço, no âmbito de sua competência.
- § 3º A concessão da licença ficará condicionada à assunção, pelo Departamento respectivo, da carga horária letiva integral do servidor licenciado;
- § 4º Deverá o servidor comprometer-se a manter o vínculo com a Universidade após o término da licença, por prazo no mínimo igual ao da duração da licença.
- § 5º O período de concessão da licença sabática, deverá, preferencialmente, coincidir com um semestre letivo.
- Art. 4º Os semestres sabáticos não poderão ser gozados consecutivamente, ressalvados os casos de imperiosa necessidade, situação que deverá ser demonstrada e avaliada pelo Departamento respectivo.
- § 1º O Chefe do Departamento deverá elaborar escala, programando o goza da licença, submetendo-a ao Conselho do Departamento para apreciação, com base no tempo de serviço do Magistério Superior na Universidade, dando prioridade ao servidor que possuir maior tempo de serviço disponível para efeito de licença sabática.
- § 2º A cada licença usufruída será deduzido o tempo utilizado, no tempo de serviço disponível, para efeito da próxima licença sabática.
- Art. 5º O período de licença sabática não gozado não poderá ser compensado por indenização pecuniária, independente dos motivos alegados.
- Art. 6º Serão computados para integralização do período aquisitivo do direito da licença sabática, os dias de efetivo exercício na universidade, excluídos os períodos de licenças e afastamentos sem vencimentos.
- Art. 7º Ao retornar da licença, o servidor reassumirá suas funções no Departamento e entregará relatório das atividades desenvolvidas no



semestre sabático, para fins de aprovação, no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 1º O Chefe do Departamento encaminhará relatório ao Conselho do Departamento, que o apreciará e emitirá parecer conclusivo, remetendo-o em seguida ao Conselho de Centro, para aprovação e posterior encaminhamento à Pró-Reitoria de Recursos Humanos, para os procedimentos necessários.

§ 2º Na hipótese do servidor licenciado não cumprir o disposto no caput deste artigo, o Conselho do Departamento informará a Direção de Centro que, por sua vez, comunicará ao Gabinete do Reitor, para adoção das providências cabíveis.

§ 3º A Pró-Reitoria de Recursos Humanos deve exercer controle sobre as licenças sabáticas deferidas, visando o efetivo cumprimento das disposições desta Resolução por todas as unidades envolvidas.

Art. 8º O servidor licenciado deverá assinar, previamente ao início da licença sabática, contrato de concessão de licença sabática, cujo instrumento deverá prever os direitos e obrigações inerentes, observada a legislação em vigor.

Art. 9º Os casos omissos serão analisados pelo Conselho de Centro, e, persistindo a necessidade, pelos Conselhos Superiores da Universidade, observada a legislação em vigor e as regras de interpretação e integração normativa.

Art. 10. A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções CA-CEPE 873/84, 1301/88 e 1358/89.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 29 de março de 2012.

Prof.ª Dr.ª Nádia Aparecida Moreno
Reitora